



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.Nº 038/2019

Viana/ES, 07 de março de 2019.

Exmo. Sr.

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

É por todos sabido, que a Lei nº 2.908, de 13 de março de 2018, adveio ao mundo jurídico visando atender ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2017 firmado com o Ministério Público Estadual, notadamente quanto a Cláusula Quinta que estabelece a unificação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana que regerá os cargos de provimento efetivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

Com o concurso público foi verificado a necessidade de alterações na aludida lei, onde se destaca a nomenclatura do cargo de Assessor Administrativo de Gabinete para Assessor Administrativo Legislativo, bem como de se prevê, mediante lei, os pré-requisitos dos cargos públicos, tudo em atendimento ao disposto o já estabelecido no edital do concurso público, além de outras alterações de ordem administrativa, visando atender a realidade da administração da Câmara Municipal quanto a nomeação de servidores no gabinete e cobertura de despesas com servidores do quadro administrativo.

Também foram verificadas a necessidade de serem feitas outras alterações

Certos da admissibilidade do Projeto de Lei nº 04/2019 até a sua fase final de aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

  
**VALDEMIR SOUZA PEREIRA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana

  
**MAX DAIBERT DE CASTRO SALES**

1º Secretário da Câmara Municipal de Viana



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



**PROJETO DE LEI Nº 004**, de 07 de março de 2019.

Altera a Lei nº 2.908/2018, que trata da unificação da Estrutura Administrativa dos cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Viana.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.908, de 13 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica mantido o atual quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Viana com seus respectivos titulares, níveis de vencimentos, na forma da tabela abaixo, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei:

Denominação	Quantidade	Vencimento (R\$)	Nível
Procurador	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Consultor Técnico Legislativo	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Assistente Legislativo	01 (um)	1.964,00	CENM-01
Técnico em Contabilidade	01 (um)	1.964,00	CENM-01

**Parágrafo único.** [...]”

**Art. 2º** A tabela de cargos de provimento efetivo futuro da Câmara Municipal de Viana, prevista no art. 4º da Lei nº 2.908/2018, fica assim constituída, inclusive com a nova denominação do cargo de Assessor Administrativo de Gabinete:

“**Art. 4º** [...]”

Denominação	Quantidade	Vencimento (R\$)	Nível
Procurador	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Controlador	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Auditor Interno Legislativo	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Contador	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Assessor Administrativo Legislativo	11 (onze)	1.982,00	CENS-02
Assistente Legislativo	01 (um)	1.964,00	CENM-01
Auxiliar Administrativo	03 (três)	1.227,00	CENM-03

§ 1º [...]

**Art. 3º** O § 2º do art. 4º, da Lei nº 2.908/2018, passa a ter a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



“Art. 4º [...]”

§ 2º A Câmara Municipal de Viana abrirá concurso público para o preenchimento dos cargos previstos na tabela constante do art. 4º desta Lei, ficando assegurado a inserção no edital de cadastro de reserva, bem como dos pré-requisitos para o ingresso nos cargos públicos.

**Art. 4º** O *caput* do art. 11 da Lei nº 2.908/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 São atribuições do Assessor Administrativo Legislativo:”

**Art. 5º** parágrafo único do art. 11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 [...]”

**Parágrafo único.** O Assessor Administrativo Legislativo desempenhará suas funções no Gabinete do vereador em que for lotado.”

**Art. 6º** Fica revogado o § 6º do art. 17 da Lei nº 2.908/2018.

**Art. 7º** As despesas decorrente da presente Lei correrão á conta de dotação própria consignada no orçamento vigente

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantido os efeitos retroativos previstos no art. 40 da Lei nº 2.908/2018.

Viana/ES, 07 de março de 2019.

  
**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

  
**VALDEMIR SOUZAPERREIRA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana

  
**MAX DAIBERT DE CASTRO SALES**

1º Secretário da Câmara Municipal de Viana